



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

Projeto de Resolução nº 008/2019 – Autor Vereador Alan de Souza Galvão.

Dispõe sobre a formulação do Regimento Interno da “Escola do Legislativo de Capão Bonito” (ELCB).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Resolução:

I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução disciplina o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB).

Art. 2º Com fundamento no art. 2º da Resolução nº001, de 26 de fevereiro de 2019, são objetivos da Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB):

I - aproximar o legislativo da comunidade e trabalhar para o fortalecimento da democracia por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular;

II - desenvolver programas de formação, qualificação, cursos e palestras para capacitar os servidores municipais, a comunidade e os agentes políticos em temas relacionados às atividades institucionais do Poder Legislativo, objetivando a integração da Câmara Municipal de Capão Bonito à sociedade civil organizada;

III - desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de servidores públicos municipais e da comunidade;

IV - desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

V - realizar projetos de educação política visando o exercício da cidadania;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

VI – estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica em cooperação com instituições de ensino públicas e privadas;

VII – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em torno de seus objetivos;

VIII – potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade;

IX – fortalecer os mecanismos públicos de compreensão da elaboração, tramitação, votação e execução dos projetos de lei e das políticas públicas;

X – desenvolver os trabalhos e atividades da Câmara Mirim;

XI – promover permanente intercâmbio de informações com outras escolas similares;

XII – outros objetivos consentâneos com os acima explicitados.

Art. 3º A Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB) poderá celebrar convênios, parcerias e contratos com órgãos públicos e entidades privadas para a consecução de seus fins.

II

Da Sede

Art. 4º A Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB) poderá funcionar nas dependências da Câmara Municipal de Capão Bonito ou em imóvel adquirido ou alugado para tal finalidade.

Parágrafo único. Quando a necessidade exigir e a critério da Direção da Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB), as atividades poderão ser desempenhadas em outro local, público ou privado.

III

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º A Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB) é vinculada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capão Bonito.

Art. 6º A Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB) possuirá uma Direção Geral e uma Vice-Direção Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 7º A Direção Geral e a Vice-Direção Geral da Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB) serão exercidas por vereador ou servidor pertencente ao quadro dos cargos efetivos ou comissionados, detentores de curso superior completo, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Capão Bonito através de Portaria.

Parágrafo único. O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral nomeados na forma estabelecida no *caput* deste artigo não receberão qualquer adicional, gratificação ou quaisquer espécies remuneratórias pelo desempenho de tal função.

Art. 8º Incumbirá à Direção Geral com o auxílio da Vice-Direção Geral da Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB):

- I - representar a Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB) junto à Administração da Câmara Municipal de Capão Bonito, órgãos públicos e entidades externas;
- II- encaminhar à Presidência da Câmara Municipal de Capão Bonito propostas para celebração de convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos correlatos com pessoas jurídicas de direito público e privado para o desenvolvimento das atividades da Escola;
- III- presidir as reuniões da Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB);
- IV- elaborar relatório semestral de atividades a ser apresentado e submetido à Mesa Diretora;
- V- solicitar reunião com a Mesa Diretora sempre que entender necessário;
- VI- solicitar a Mesa Diretora os recursos materiais e meios necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB);
- VII- assinar documentos gerais e correspondências oficiais da Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB);
- VIII- assinar os Certificados em conjunto com a Mesa Diretora;
- IX- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB);
- X- dirigir e fiscalizar as atividades da Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB) e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- XI- elaborar o plano geral de trabalho, submetendo-o a aprovação da Mesa Diretora;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

- XII- definir os cursos e programas a serem oferecidos e submetê-los a aprovação da Mesa Diretora;
- XIII- dirigir, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos, programas, do plano de ensino, da grade curricular e o desempenho dos participantes;
- XIV- elaborar e divulgar editais de seleção da Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB);
- XV- elaborar o calendário de projetos e programas a serem desenvolvidos em cada semestre, submetendo-o à aprovação da Mesa Diretora;
- XVI- buscar apoios institucionais e individuais à execução dos trabalhos da Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB);
- XVII- organizar os trabalhos nas audiências públicas afetas à Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB);
- XVIII- acompanhar e fiscalizar a frequência dos vereadores mirins;
- XIX- organizar e manter os registros dos eventos da Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB) para publicação e divulgação dos trabalhos;
- XX- acompanhar, fiscalizar e atestar a execução de contratos, ajustes e outros instrumentos correlatos em que a Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB) seja interessada;
- XXI- desenvolver outras atividades correlatas com as acima descritas ou por determinação da Mesa Diretora.
- Parágrafo único. Para o desempenho das incumbências descritas neste artigo a Direção Geral da Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB) poderá solicitar à Presidência da Câmara Municipal de Capão Bonito a designação de servidores do Quadro Geral de Servidores.

IV Dos Participantes Da Escola

Art. 9º A Atuação do corpo docente para prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB) fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e/ou de experiência profissional nas áreas afetas as atividade que lhe forem designadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 10 O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos e atividades acadêmicas desenvolvidas pela Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB), incluindo os Vereadores, servidores do legislativo e executivo municipal, bem como a comunidade.

V Do Orçamento

Art. 11 No Orçamento Anual da Câmara Municipal de Capão Bonito serão designados recursos orçamentários específicos para atender às despesas com o programa geral de trabalho destinado ao funcionamento da Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB), sendo vedada a utilização desses recursos para outros fins.

VI Do Conteúdo Programático

Art. 12 A Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB) exercerá as atividades previstas no plano geral de trabalho de que trata o inciso XI do art. 8º desta Resolução mediante programas elaborados e desenvolvidos a partir de planejamento adequado ao público de interesse da Escola.

Art. 13 Os Programas da Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB) poderão ser de:

- I - capacitação profissional;
- II - capacitação de agentes políticos e comunitários;
- III - aproximação do legislativo com a educação formal;
- IV - difusão cultural;
- V - educação para a cidadania.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB) poderá implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes da Direção Geral da Escola, aprovadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

VII Da Forma de Participação nas Atividades da Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB)

Página 5 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 14 As atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB) compreendem palestras, seminários e cursos de curta, média e longa duração.

Art. 15 Por ocasião da oferta, a Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB) informará aos interessados:

- I - local;
- II - período de inscrição;
- III - público alvo;
- IV - carga horária;
- V - quantidade e distribuição de vagas;
- VI - critérios para participação e avaliação, se aplicável;
- VII - penalidades para o caso de abandono de curso ou outra atividade correlata.

VIII Dos Procedimentos Administrativos

Art. 16 O Prazo para formular requerimentos, recursos e respectivas respostas será de 10 (dez) dias úteis a contar do fato objeto da impugnação ou da data do protocolo, respectivamente.

Art. 17 Os atos administrativos da Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB) serão postados no site da Câmara Municipal de Capão Bonito, em link próprio, em redes sociais próprias, bem como afixados no mural desta Edilidade.

Art. 18 O recesso escolar seguirá a agenda e os procedimentos adotados no recesso da Câmara Municipal de Capão Bonito, exceto em relação às atividades que pela natureza e/ou especificidade não puderem ser paralisadas.

IX Das Disposições Finais

Art. 19 A participação nas atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo de Capão Bonito (ELCB) dará ao participante o direito a certificação das atividades.

Art. 20 É competência exclusiva da Mesa Diretora e do Diretor da Escola do Legislativo de Capão Bonito, quando a nomeação recair em vereador, as propostas de emenda a este Regimento Interno.

Página 6 de 7



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

SECRETARIA

Art. 21 Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Capão Bonito.

Art. 22 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Capão Bonito, 06 de agosto de 2019.

ADINAN MARTINS
Presidente

VALDEMIR DANIEL DE QUEIROZ
1º secretário

Publicada e afixada no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.

ELIANA APARECIDA CABRAL
- Assistente Administrativo Legislativo -

